

COVID-19 — Obrigações legais e Recomendações da ACT relativamente aos postos de trabalho administrativo e fabril

Exmos. Senhores,

Pela sua manifesta relevância, relembramos que **as empresas**, no âmbito das medidas de prevenção à Covid 19, **relativamente aos postos de trabalho administrativo e fabril, devem cumprir as seguintes obrigações legais:**

- Avaliação de Risco nos Locais de Trabalho e Elaboração ou Revisão do Plano de Contingência

No âmbito da reavaliação de riscos decorrente da Covid-19, para efeitos de promoção da segurança e saúde no trabalho¹ **as empresas devem, em conjunto com os seus serviços de segurança e saúde no trabalho, efetuar uma avaliação de risco nos locais de trabalho e elaborar ou rever o plano de contingência** adequado ao local de trabalho², que indique os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância decorrentes deste risco, devendo para esse efeito envolver, além daqueles serviços, os trabalhadores, de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho³.

O **plano de contingência** deve ser **amplamente divulgado** e quando necessário **atualizado** à medida que evoluir quer a situação epidemiológica, quer as recomendações das autoridades competentes.

Além destas obrigações legais, existe um **conjunto de recomendações e orientações** da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho⁴, entre as quais, destacamos as que nos parecem mais importantes **para as empresas seguirem:**

- Regresso Faseado dos Trabalhadores, avaliando se é possível optar pelo Teletrabalho

- Planeamento e Reforço da Informação sobre as Medidas de Prevenção para Trabalhadores, Clientes e Fornecedores

O empregador **deve reforçar a informação** sobre a higiene das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico.

¹ [Lei n.º 102/2009](#)

² Conforme o artigo 34º -B, do [Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio](#)

³ Ver N/ circulares n.º [88/20](#) e n.º [102/20](#).

⁴ Divulgadas na N/ circulares n.º [88/20](#).

- Fornecer Água e Sabão ou Desinfetante para as Mãos em Locais Convenientes

O **empregador deve disponibilizar** dispensadores de sabonete líquido e papel para limpeza das mãos e soluções alcoólicas, bem como produtos adequados para limpeza e desinfeção do posto de trabalho.

Os **trabalhadores devem** lavar as mãos logo que chegam ao local de trabalho, imediatamente antes de saírem e ainda com frequência e sempre que contactarem com outros trabalhadores, clientes e/ou fornecedores, bem como equipamentos de uso partilhado (por exemplo, fotocopiadoras, telefones, ferramentas ou outros utensílios).

- Assegurar uma Boa Ventilação e Limpeza dos Locais de Trabalho

É importante que os **locais de trabalho interiores sejam ventilados**, de preferência através do reforço da **ventilação natural**, através do **arejamento dos locais de trabalho**, que deve ser assegurado, sempre que possível, pelo menos duas vezes por dia.

Deve ser assegurada uma **boa ventilação e limpeza dos locais de trabalho**.

Aconselha-se **o reforço da manutenção e limpeza dos sistemas de ventilação e ar condicionado**.

Os **locais de trabalho devem ser limpos com frequência**, especialmente as mesas de trabalho, maçanetas e outras superfícies em que as pessoas tocam frequentemente. Estes procedimentos assumem particular relevância nas **instalações sanitárias e nos espaços de utilização comum**.

Deve-se ainda considerar a **adoção de medidas alternativas ao registo biométrico utilizado para controlo de assiduidade**.

Garantir o Acesso de Todos os Trabalhadores aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Adequados

Os empregadores **devem assegurar que os trabalhadores têm acesso aos EPI** adequados aos riscos profissionais e às funções que desempenham.

Os empregadores devem também assegurar que os **trabalhadores estão devidamente formados e/ou informados** sobre a **correta utilização dos EPI** em função da avaliação dos riscos profissionais de cada atividade específica.

As **instruções sobre a utilização** de máscaras, luvas e outros EPI adequados aos riscos da atividade e/ou profissão **devem, sempre que aplicáveis, estar acessíveis a todos**.

O **uso de máscaras sociais ou comunitárias, desde que adequadas aos fins a que se destinam, pode ser ponderado, em articulação com os trabalhadores e os seus representantes, de modo a reduzir os riscos de transmissão, nas deslocações de e para o trabalho**.

É particularmente importante **garantir que nenhum EPI é partilhado e, no caso dos equipamentos reutilizáveis, que seja guardado separado do vestuário do dia-a-dia**.

Depois de utilizados, os **EPI descartáveis** devem ser colocados num compartimento à parte, em saco devidamente fechado, e colocados no lixo comum, **não devendo ser reciclados nos ecopontos**.

- Reduzir os Contactos entre Trabalhadores, e entre Trabalhadores e Clientes e/ou Fornecedores

O empregador deve assegurar, sempre que necessário e possível, a alteração da disposição dos postos de trabalho de maneira a assegurar a redução de contacto pessoal e o necessário distanciamento físico⁵.

Nos casos em que não seja possível a distância física é recomendada que seja criada uma barreira física utilizando, por exemplo, divisórias.

Se não for possível usar uma barreira física, é recomendável criar espaço adicional entre trabalhadores, por exemplo, garantindo que eles tenham pelo menos duas mesas vazias de cada lado, garantindo a distância de segurança de pelo menos dois metros.

Quando não for possível assegurar o distanciamento físico recomendado, nem proceder à adaptação da disposição dos postos de trabalho, o empregador deve fornecer aos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado aos riscos da atividade e/ou profissão, por exemplo o uso de máscara.

É recomendado que a empresa considere desfazer os horários o mais possível se o espaço de trabalho não permitir que o distanciamento físico seja mantido, contemplando possibilidades como a redistribuição de tarefas, o teletrabalho, a rotatividade dos trabalhadores ou a definição de diferentes horários para pausas.

- Reduzir os Contactos entre Trabalhadores e outras Pessoas nos Intervalos, Pausas e Espaços Comuns

A utilização de meios de acesso comuns (como escadas, portas, vestiários e instalações sanitárias) deve ser adaptado para garantir a distância segura, nomeadamente através de marcação no pavimento ou com informação visível.

Nos espaços em que as pessoas tendem a juntar-se (como **espaços de entrada** ou **refeitórios**), **as distâncias seguras devem ser identificadas nos pavimentos**, através de marcação visível (por exemplo, **com fita adesiva** ou com **informação visivelmente afixada**).

O distanciamento físico deve ser assegurado também nas áreas comuns como **salas de descanso** ou **cantinas**, por exemplo, **dispondo mesas e cadeiras com distância de segurança e, se necessário, alargando o horário e regulando o funcionamento das cantinas**.

Por forma a minimizar as aglomerações nos espaços de refeição coletivos, é de considerar a possibilidade de permitir, sempre que viável e existam condições que não ponham em risco a saúde dos trabalhadores, que as refeições possam ser efetuadas no posto de trabalho.

Se não for possível assegurar o distanciamento físico adequado, é recomendada a adoção de medidas alternativas como a utilização de equipamento de proteção respiratória ou outro equipamento de proteção individual específico adequado.

- Viagens de Trabalho e Trabalho prestado em Veículos Devem ser Objeto de Especiais Precauções

Recomenda-se **evitar** as viagens de trabalho não essenciais.

⁵ Considera-se que para efeitos de distanciamento físico uma pessoa tem de estar afastada de outra(s) pelo menos um metro, devendo esta distância ser de pelo menos dois metros em ambientes fechados.

Quando os veículos forem utilizados por mais do que uma pessoa, **deve ser observado o distanciamento possível** e **é de considerar a utilização de máscara pelos ocupantes**, sobretudo nos casos em que não for possível limitar significativamente a lotação do veículo.

Os **veículos das empresas devem estar equipados com** produtos de higiene e desinfecção das mãos, toalhetes de papel, sacos de lixo e instruções de utilização.

Para as viagens essenciais para o desempenho da atividade, sempre que possível, a **lotação dos veículos deve ser reduzida** e, caso não seja possível **limitar a partilha de veículo**, em simultâneo ou consecutivamente, deve, tanto quanto possível, atribuir-se um veículo a equipa fixa e limitar o número de ocupantes.

Deslocações De E Para o Trabalho

Sempre que possível, os trabalhadores devem ser incentivados a **evitar as horas de ponta** e a respeitar as medidas de segurança e de higiene recomendadas em cada meio de transporte.

Concluimos, reiterando que, à exceção do primeiro item, os restantes são só recomendações e orientações para que as empresas possam implementar nos seus espaços de trabalho, salientando que, tanto os empregadores como os trabalhadores têm responsabilidades partilhadas na prevenção e mitigação da pandemia Covid-19 nos locais de trabalho.

Aproveitamos para informar que a ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, iniciou uma ação nacional de fiscalização, realizada em articulação com o Instituto de Segurança Social, com inspeções às empresas que recorreram ao Lay-off Simplificado.

Mais se informa que a fiscalização da ACT, também tem sido dirigida aos seguintes assuntos:

- condições de higiene segurança e saúde no trabalho,
- despedimentos e cessação de contratos,
- falta de pagamento de retribuição,
- organização e duração dos tempos de trabalho.